

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20481.32416-88

EMENDA Nº

Altere-se o caput do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º Os e as diretores (as) e vice-diretores (as) das unidades serão eleitos conforme definição dos Conselhos Superiores e nomeados pelo reitor para o mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federais, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Diretores(as) e Vice-diretores(as), consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa.

Sala da Comissão, em _____ de fevereiro de 2020

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA



CD/20481.32416-88